



13º TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e;

DNJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.912.423/0001-67, com sede na Rua Diomedes Gomes Lopes, nº 468, São Brás, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JUNIOR**, portador do RG nº 5.323.316 SDS/PE e CPF/MF 038.304.934-28.

Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente da contratação de prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes, Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da Avenida Rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel viário de Contorno, Contrato nº 022/2019 referente ao Processo Licitatório nº 018/2019, independente de sua transcrição, observando-se às disposições legais atinentes à matéria, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235



O objeto do presente TERMO ADITIVO é a renovação de prazo referente à contratação de prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes, Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da Avenida Rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel viário de Contorno.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, com termo inicial em 03 de julho de 2024, ficando seu término para 03/07/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLAÚSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste CONTRATO.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Afogados da Ingazeira/PE, 20 de junho de 2024.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito- CONTRATANTE


DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____

2  _____





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 097/2024

EMENTA: Aditivo. Contrato que supera 60 meses . Excepcionalidade. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de questionamento formulado pela Secretaria de Finanças sobre a possibilidade de aditivo que supera o prazo 60 meses do contrato. Ademais, o objeto contratual é serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva, nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes, monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da Avenida rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e praça do Anel Viário de contorno os quais servem a administração pública municipal e é disciplinado no contrato 00022/2019 que figura como contratada a empresa DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 12.912.423/0001-67.

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A licitação pública , em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

Ademais, a lei 10.520/02 disciplina a modalidade licitatória pregão, sendo que, de forma subsidiária, aplicam-se as disposições da lei geral de licitações e contratos, qual seja, lei 8.666/93. Sobre o tema basta a análise do art. 9º, da lei 10.520/02, *in verbis*:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, para uma boa análise, temos de realizar uma interpretação sistêmica entre as normas antes citadas, assim como os princípios do direito e entendimento das Cortes de Contas.

b) Da possibilidade de realização de aditivos contratuais

A prorrogação de prazo contratual, a qual é realizada por meio de termo aditivo, trata-se de uma renovação de prazo, assim, passa o contrato inicial a ter um termo de maior longevidade. Nesse sentido, ensina Meirelles:

Prorrogação do contrato - Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao contrato original, nos casos já referidos no tópico Término de prazo. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, 34ed., p.237.)

Ademais, a lei 8.666/93 – que tem aplicação subsidiária ao pregão como já dito em tópico anterior – disciplina a possibilidade da realização de termos aditivos desde que não supere 60 meses, *in verbis* o art. 57, II, 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos





períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, por regra, o prazo máximo do contrato é de 60 meses (incluído os termos aditivos que por ventura ocorram). Todavia, o § 4º do art. 57, 8.666/93, assim disciplina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pois bem, é de fácil percepção o teor do mencionado dispositivo que exige a excepcionalidade do feito para que haja a prorrogação por mais 12 meses. Visto isso, temos que, no caso em apreço, a excepcionalidade é patente, visto que o termo do contrato e a realização de uma nova licitação iria prejudicar o bom funcionamento do poder público, tendo, portanto, um incalculável prejuízo à continuidade do serviço público e, por consequência, ao clamor dos munícipes.

Vejamos, ademais, que, conforme comunicação interna oriunda da Secretaria de Finanças, o serviço é manutenção da própria higienização de locais públicos. Também, não seria de outra forma, o objeto do contrato vai desde manutenção de praças (local de lazer dos munícipes) até objeto de uso comum, como, banheiros. Assim sendo, como dito, em casos excepcionalíssimos, poderá haver o aditivo posterior aos 60 meses, conforme análise da secretaria responsável pelo contrato.

Nessa senda, também, é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, citamos:

Jurisprudência do TCU

No caso dos autos, o Contrato 9/1999 completou 60 meses em 31.05.2004, atingindo o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, mas foi prorrogado por mais doze meses. Esse novo prazo é admitido, excepcionalmente, pelo § 4º, do mesmo dispositivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela 'autoridade superior'. A prorrogação extra em questão foi autorizada pela Diretoria Executiva da Codern, seguindo parecer do setor jurídico, mas o órgão de Controle Interno não reconhece esse órgão como a autoridade superior reclamada pela lei pelo





simples motivo de ter assinado o contrato. A meu ver, a objeção não procede, considerando que a Diretoria Executiva é o órgão executivo máximo da Codern e que havia motivação pelo alto número de ações trabalhistas envolvendo a empresa. Por isso, entendo que as justificativas da entidade devam ser acatadas, quanto à falha em comento. (Acórdão 1.339/2010, 1ª C., rel. Min. Augusto Nardes) (grifo nosso)

Cabe ressaltar que o aditivo deve ser editado sem **NENHUM ACRÉSCIMO FINANCEIRO**, ou seja, deve ser continuado de acordo com os valores originários do contrato. Do contrário, estaria se beneficiando o particular. Cabe ressaltar que, no caso, houve pesquisa de preços com outras empresas as quais propuseram a prestação de serviços em preço mais alto do que o atual.

Por derradeiro, diante dos fatos ora analisados que corrobora a excepcionalidade do caso, pugnamos pela possibilidade de termo aditivo que supere o prazo de 60 meses do contrato, todavia não sendo superior o novo aditivo a 12 meses, perfazendo, logo, o período máximo de 72 meses.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que o termo aditivo vai ao encontro da legislação regente do tema sob análise.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 17 de junho de 2024.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201





DNJ CONSTRUÇÕES LTDA ME

Rua Dr. Diomedes Gomes, 468 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE – CEP.: 56.800-000

Fones: Fixo: (87) 3838-1946 Móvel: (87) 9142-6182 ; (87) 9606-1795

CNPJ: 12.912.423/0001-67 Insc.Municipal: 3.004.001

Proposta

PREZADOS,

Conforme solicitação, segue abaixo nossa proposta.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências do banheiro público da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, Canteiro central da Avenida Rio Branco Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel Viário de Contorno.

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	04 (QUATRO) AGENTES DE LIMPEZA = SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS (DIURNO / NOTURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA:PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	14.500,00	14.500,00
2	01 (UM) AGENTE DE JARDINAGEM = SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS (DIURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERAO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA	MÊS	1	4.250,00	4.250,00



R. Lopes da Silva Construtora Eireli

32.226.386/0001-40

Rua Antônio José dos Santos, 102 - sala 01 - bairro: São Francisco.

Proposta de Preços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	04 (QUATRO) AGENTES DE LIMPEZA = SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS (DIURNO / NOTURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	15.000,00	15.000,00
2	01 (UM) AGENTE DE JARDINAGEM = SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS (DIURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA	MÊS	1	4.550,00	4.550,00
3	03 (TRÊS) AGENTES DE MANUTENÇÃO = SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS (DIURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	1	11.930,00	11.930,00



R. Lopes da Silva Construtora Eireli

32.226.386/0001-40

Rua Antônio José dos Santos, 102 - sala 01 - bairro: São Francisco.

4	FARDAMENTO E EPI - OBS: NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	1.890,00	1.890,00
5	MATERIAL / LIMPEZA - OBS: NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	1	1.930,00	1.930,00
6	MATERIAL / JARDINAGEM - OBS: NA QUANTIDADE ESPECIFICAÇÕES E CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	1	350	350,00
7	MATERIAL / MANUTENÇÃO - OBS: NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	850	850,00
VALOR MENSAL					36.500,00

Valor mês: 36.500,00 (trinta e seis mil, quinhentos reais)

Ref.: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências do banheiro público da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, Canteiro central da Avenida Rio Branco Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel Viário de Contorno.

Afogados da Ingazeira, 10 de junho de 2024.





CONSTRUMIX LTDA

36.485.788/0001-10

COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências do banheiro público da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, Canteiro central da Avenida Rio Branco Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel Viário de Contorno.

PREZADOS,

Conforme solicitação, segue abaixo nossa proposta para a execução dos serviços conforme descrição fornecida.

1	04 (QUATRO) AGENTES DE LIMPEZA = SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS (DIURNO / NOTURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	15.500,00	15.500,00
2	01 (UM) AGENTE DE JARDINAGEM = SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS (DIURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERAO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA	MÊS	1	4.950,00	4.950,00





CONSTRUMIX LTDA

36.485.788/0001-10

3	03 (TRÊS) AGENTES DE MANUTENÇÃO = SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PRAÇAS COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS (DIURNO) - SINDICATO: SINDIASSEIO E CONVENÇÃO COLETIVA: PE 00165/2019. OBSERVAÇÃO: OS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO FARDAMENTO NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE CADA FUNÇÃO, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	1	12.630,00	12.630,00
4	FARDAMENTO E EPI - OBS: NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	2.090,00	2.090,00
5	MATERIAL / LIMPEZA - OBS: NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	1	2.130,00	2.130,00
6	MATERIAL / JARDINAGEM - OBS: NA QUANTIDADE ESPECIFICAÇÕES E CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	1	350	350,00
7	MATERIAL / MANUTENÇÃO - OBS: NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	1	950	950,00
VALOR MENSAL					38.600,00

Valor da nossa proposta com todos os impostos e custos inclusos importa em: R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil, seiscentos reais)

Afogados da Ingazeira, 10 de junho de 2024.

